Ofício Gab. 135/2025

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Daniel Fonseca Rocha

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa " **autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos servidores públicos da Educação para recomposição de perdas salariais e dá outras providências ".**

A justifica à presente Propositura de Lei é apresentada anexa e solicitamos, após conhecimento, discussão e deliberação Legislativa, a mesma seja aprovada, nos termos regimentais desta Casa Legislativa.

Diante da relevância e urgência da matéria, bem como, a prerrogativa inserta na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, pugna que a presente Propositura de Lei tramite sob o regime de urgência.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668
Dados: 2025.09.12 09:49:16 -03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 12 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DE LEI Nº 036/2025

Exmos. Senhores Vereadores,

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa " **autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos servidores públicos da Educação para recomposição de perdas salariais e dá outras providências ".**

A presente Propositura de Lei tem o propósito de reajustar a remuneração dos servidores públicos da Educação, visando a recomposição de perdas decorrentes da inflação apurada no período entre janeiro a dezembro/2024.

Todavia, a iniciativa de reajuste não se subordina exclusivamente à vontade dos gestores públicos, mas também e principalmente, se subordina aos parâmetros estabelecidos pelo nosso ordenamento jurídico, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

É fato público que o Município de São Francisco tem passado por sérias e graves situações financeiras, exigindo a edição de decreto estabelecendo situação de calamidade financeira decorrente de considerável redução de receitas em contraste com as crescentes despesas.

Assim, a possibilidade e viabilidade de concessão de recomposição de perdas salariais, lamentavelmente, não pode se estender a todos os servidores públicos, municipais, limitando unicamente aos da Educação, diante da peculiaridade de existência de recursos específicos que podem lastrear tais despesas.

O reajuste a ser concedido é equivalente ao percentual de 6,15% (seis inteiros e quinze por cento) referente ao IPCA (Ìndice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, no período entre janeiro/2024 a dezembro/2024.

Esclarecemos aos nobres parlamentares desta Casa Legislativa que, embora o Executivo Municipal reconheça o mérito dos servidores em serem agraciados em

índices superiores, todavia, as restrições financeiras não permitem a concessão de reajuste em índice superior ao proposto, tampouco, estender a todos os servidores públicos municipais.

Por fim, esclarecemos que para a presente Propositura de Lei não se faz necessário o acompanhamento de demonstrativo de impacto financeiro, por se tratar de exceção expressamente prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), que dispõe :

> **“ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
>
> **I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º . Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
>
> § 2º . Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
>
> (...)
>
> **§ 6º . O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**

Diante da relevância e urgência da matéria, **REQUEIRO QUE A PRESENTE PROPOSITURA TRAMITA SOB O REGIME DA URGÊNCIA**, conforme faculta e prevê o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, bem como, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668
Dados: 2025.09.12 09:49:38 -03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco, 12 de setembro de 2025.

PROPOSITURA DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos servidores públicos da Educação para recomposição de perdas salariais e dá outras providências. “

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas insertas na Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte PROPOSITURA DE LEI, que submete à apreciação, discussão e deliberação da Câmara Municipal de São Francisco :

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Educação, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, equivalente ao índice de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento), referente a perda inflacionária do período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

Art. 2º. O índice oficial adotado para o reajuste é aquele divulgado pelo IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º. O reajuste retroage a janeiro/2025 e os valores retroativos serão pagos da seguinte forma :

§ 1º. Os valores retroativos referentes a janeiro/2025 a agosto/2025 serão pagos aos servidores de provimento efetivo em 03 (três) parcelas mensais nos meses outubro, novembro e dezembro/2025.

§ 2º. Os servidores contratados terão direito à percepção de valores retroativos, desde que demonstrado o efetivo exercício de função no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei serão lastreadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por MIGUEL PAULO SOUZA FILHO:85027049668
Dados: 2025.09.12 09:49:50 -03'00'

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco, 12 de setembro de 2025.